



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Suprima-se o art. 15; e dê-se nova redação ao art. 15-A, ambos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 15.** (Suprimir)

“**Art. 15-A.**
.....

§ 3º Parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória. (NR)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os termos apresentados no texto do parágrafo sexto ferem a Cláusula 3ª do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que afirma que o Vencimento Básico Complementar (VBC) “não será absorvido por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias”.

A alteração do texto é conceitual e não gera impacto financeiro na Medida Provisória. Há não absorção está prevista desde o Termo de Acordo de Greve de 2012.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Ana Pimentel
(PT - MG)
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257180501100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel

